



OS MEUS DIREITOS E DEVERES COMO PROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO

Este documento é interativo



ÍNDICE

O QUE DEVO SABER QUANDO ADQUIRO UM PRÉDIO?

SUJEIÇÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT) E IMPOSTO DO SELO (IS)

O QUE DEVO SABER COMO PROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO?

ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE (HPP)

ISENÇÃO DE IMI PARA PRÉDIOS DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL DE CONTRIBUINTES DE BAIXOS RENDIMENTOS

OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS EM SEDE DE IMI

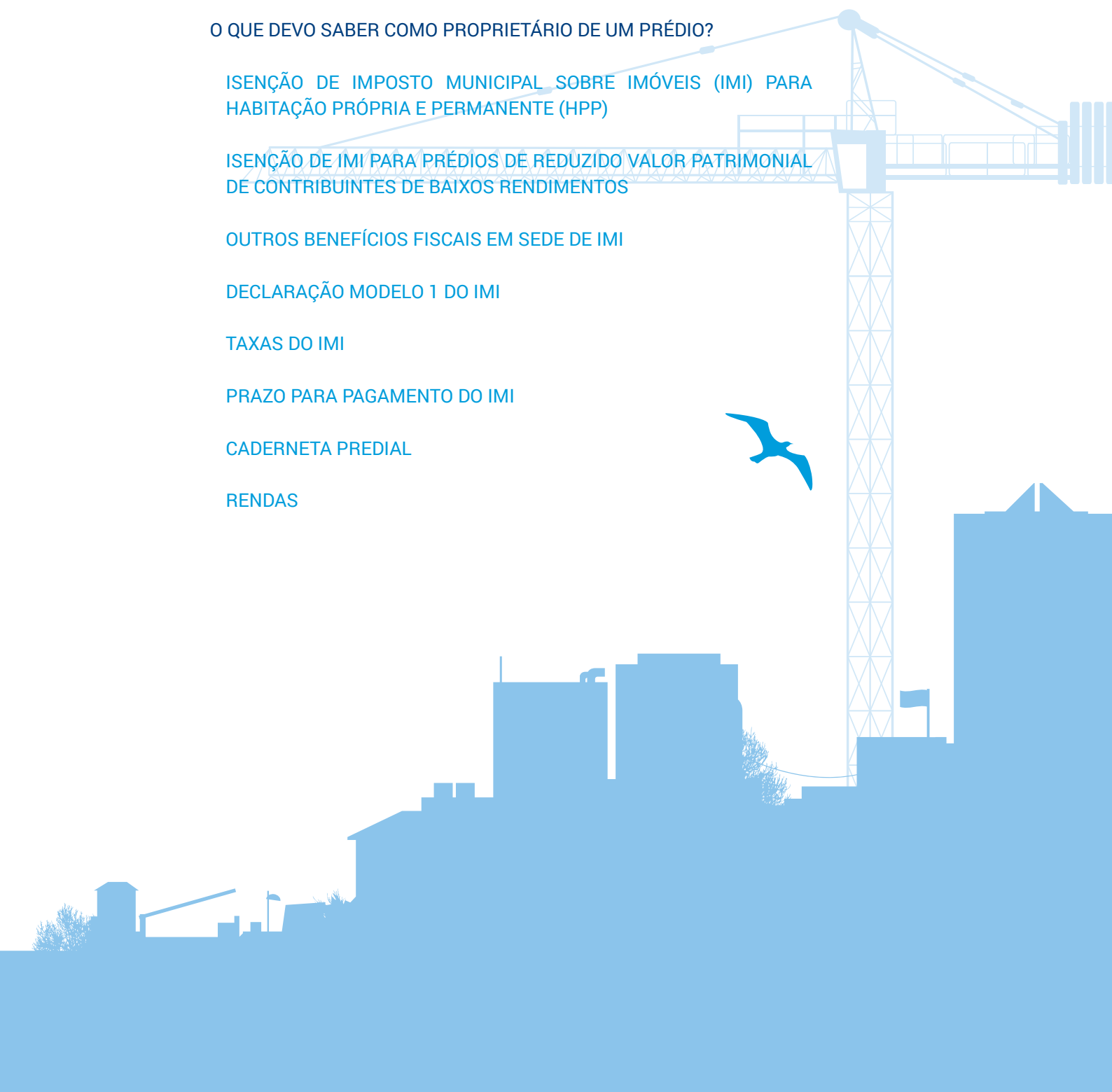
DECLARAÇÃO MODELO 1 DO IMI

TAXAS DO IMI

PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMI

CADERNETA PREDIAL

RENDAS





O QUE DEVO SABER
QUANDO ADQUIRO UM PRÉDIO ?

SUJEIÇÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT) E IMPOSTO DO SELO (IS)

Quem deve pedir a liquidação de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto do Selo (IS)?

A iniciativa do pedido da liquidação do IMT e do IS ([Verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo - TGIS](#)) compete, regra geral, aos adquirentes/compradores e deve ser efetuada antes da aquisição onerosa/compra do prédio.

Como deve fazê-lo?

Para a liquidação do IMT e do IS, o adquirente/comprador deve entregar a **declaração modelo 1 do IMT** em qualquer serviço de finanças ou através da internet, ainda que pela transmissão beneficie de isenção destes dois impostos.

3 | 15

Que informação necessito para liquidar o IMT/IS?

Necessita do seguinte, caso se trate de uma aquisição onerosa de prédio:

- A identificação dos vendedores e compradores (nome, número de identificação fiscal, domicílio fiscal, estado civil e regime de casamento);
- A identificação do prédio (artigo matricial do prédio, ou indicação de omissão na matriz);
- O valor do ato ou contrato.

* De realçar que o IMT incidirá sobre o valor do ato /contrato, ou sobre o valor patrimonial do imóvel, consoante o que for maior.

Se destinar o prédio à minha habitação própria e permanente, poderei ficar isento do pagamento do IMT?

Sim. São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda 92 407 € (115 509 € nas Regiões Autónomas).

Neste caso, na declaração modelo 1 do IMT deverá indicar o código do benefício 74 - exclusivamente para habitação própria e permanente ou 78 - parte indivisa, exclusivamente para habitação própria e permanente em compropriedade.

Quais as taxas do IMT?

As taxas a aplicar (art.º 17º do CIMT), dependem do destino e localização do prédio, sendo que para uma maior facilidade de aplicação das mesmas, foram elaboradas as tabelas práticas constantes do Ofício [Circulado N.º 40118, de 2020-04-03](#):

Na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano **destinado exclusivamente a habitação própria e permanente (alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Código do IMT)**:

Prédio localizado no Continente – habitação própria e permanente

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 92 407	Isento	0
De mais de 92 407 e até 126 403	2	1 848,14
De mais de 126 403 e até 172 348	5	5 640,23
De mais de 172 348 e até 287 213	7	9 087,19
De mais de 287 213 e até 574 323	8	11 959,32
De mais de 574 323 e até 1 000 000	6 (taxa única)	
Superior a 1 000 000	7,5 (taxa única)	

4 | 15

É importante realçar que deixam de beneficiar de isenção e de redução de taxas quando:

- Aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo de 6 anos a contar da data da aquisição, salvo no caso de venda;
- Os imóveis não forem afetos à habitação própria e permanente no prazo de 6 meses a contar da data da aquisição.

Na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano **destinado exclusivamente a habitação (alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Código do IMT)**:

Prédio localizado no Continente – habitação secundária e arrendamento

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 92 407	1	0
De mais de 92 407 até 126 403	2	924,07
De mais de 126 403 até 172 348	5	4 716,16
De mais de 172 348 até 287 213	7	8 163,12
De mais de 287 213 até 550 836	8	11 035,25
De mais de 550 836 até 1 000 000	6 (taxa única)	
Superior a 1 000 000	7,5 (taxa única)	

Tratando-se de prédios urbanos localizados nas **Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** e destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente ou destinados exclusivamente a habitação aos valores constantes daquelas tabelas acresce 25%, nos termos seguintes:

5 | 15

Prédio localizado nas Regiões Autónomas - habitação própria e permanente

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 115 509	Isento	0
De mais de 115 509 até 158 004	2	2 310,18
De mais de 158 004 até 215 435	5	7 050,29
De mais de 215 435 até 359 016	7	11 358,99
De mais de 359 016 até 717 904	8	14 949,15
De mais de 717 904 até 1 000 000	6 (taxa única)	
Superior a 1 000 000	7,5 (taxa única)	

Prédio localizado nas Regiões Autónomas – habitação secundária e arrendamento

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 115 509	1	0
De mais de 115 509 até 158 004	2	1 155,09
De mais de 158 004 até 215 435	5	5 895,20
De mais de 215 435 até 359 016	7	10 203,90
De mais de 359 016 até 688 544	8	13 794,06
De mais de 688 544 até 1 000 000	6 (taxa única)	
Superior a 1 000 000	7,5 (taxa única)	

Aquisição de prédios rústicos: 5%

Aquisição de outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas: 6,5%

Qual a taxa do Imposto do Selo (IS) - verba 1.1 da Tabela Geral?

A aquisição onerosa do direito de propriedade sobre imóveis está sujeita a IS à taxa de 0,8% - sobre o valor que serve de base à liquidação do IMT.

Qual o prazo para pagamento do IMT e do Imposto do Selo - verba 1.1 da Tabela Geral?

Regra geral, o IMT e o IS devem ser pagos no dia da liquidação do imposto ou no 1.º dia útil seguinte, mas sempre antes de se concretizar a transmissão.

Onde pode ser pago o IMT e o IS - verba 1.1 da TGIS?

Através de qualquer um dos seguintes meios:

- APP pagamentos AT
- Bancos (balcões e homebanking)
- Multibanco
- CTT
- Serviços de Finanças
- Débito direto



O QUE DEVO SABER COMO PROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO ?

ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE (HPP)

Posso beneficiar de isenção de IMI do prédio urbano afeto à minha HPP?

Sim, pode beneficiar. Nos termos do [n.º 1 do art.º 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais \(EBF\)](#), estão isentos de IMI os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais **construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso** e destinados à HPP do contribuinte ou do seu agregado familiar, cujo rendimento coletável de IRS no ano anterior não seja superior a **153 300 €**. E, ainda, só pode beneficiar desde que sejam efetivamente afetos a tal fim no prazo de 6 meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário e o **valor patrimonial tributário (VPT)** do prédio não exceda **125 000 €**.

7 | 15

Este benefício fiscal é automático, nas situações de aquisição onerosa e só pode ser reconhecido **duas** vezes ao mesmo contribuinte ou agregado familiar, em momentos temporais diferentes.

Qual o período de isenção de IMI do prédio urbano afeto à minha HPP?

A isenção é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio por um período de **3 anos**.

Como e quando devo pedir isenção de IMI do prédio urbano afeto à minha HPP?

Se não se aplicar o benefício de isenção automática, o requerimento, devidamente documentado, pode ser apresentado através da internet no Portal das Finanças: [Aceda a Serviços Tributários > Serviços > IMI-Aplicação para Recolha de Pedidos de Isenção de IMI-Pedidos de Isenção de IMI > Submeter Pedido](#)

O pedido poderá, igualmente, ser apresentado em qualquer serviço de finanças.

O pedido de isenção deve ser apresentado pelos contribuintes até 60 dias **após** o período de **6 meses** que têm para afetação do imóvel à sua HPP. Este período começa a contar a partir da data de aquisição do prédio ou da conclusão das obras. Se a afetação a HPP se verificar após o decurso do prazo de 6 meses ou se o pedido for apresentado para além dos **60 dias**, a isenção iniciar-se-á a partir do ano da comunicação, cessando, todavia, no ano em que findaria se a afetação se tivesse

verificado nos 6 meses imediatos ao da conclusão da construção, ampliação, melhoramentos ou da aquisição a título oneroso.

Para efeitos da concessão desta isenção considera-se existir afetação do prédio à HPP do contribuinte ou do seu agregado familiar se aí se fixar o respetivo domicílio fiscal, que é salvo disposição em contrário para as pessoas singulares, o local da residência habitual.

Os arrumos, despensas e garagens do prédio afeto à minha HPP podem beneficiar de isenção de IMI?

Sim. Os arrumos, despensas e garagens que tenham sido adquiridas a título oneroso, ainda que fisicamente separados dos prédios destinados à HPP do contribuinte ou do seu agregado familiar, mas integrando o mesmo edifício ou conjunto habitacional, estão isentos de IMI.

A isenção, é-lhe concedida nos mesmos termos do prédio para habitação que lhe está associado, desde que seja utilizado exclusivamente pelo contribuinte ou seu agregado familiar como complemento da habitação isenta.

8 | 15

Se os arrumos, despensas e garagens tiverem inscrição matricial autónoma, o pedido de isenção de IMI deve fazer referência à fração ou parte da fração correspondente àquelas dependências, bem como à inscrição matricial da habitação isenta.

No entanto, se a fração ou parte da fração foram adquiridas em momento posterior à habitação isenta, o pedido de isenção deve ser requerido no prazo de 60 dias contados da data de aquisição, terminando a isenção no ano em que finda a isenção da habitação.

Poderei beneficiar de isenção de IMI do prédio urbano arrendado para habitação?

Sim, ficam igualmente isentos os prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão na parte destinada a arrendamento para habitação, desde que reunidas as condições referidas na parte final do [n.º 1 do art.º 46.º do EBF](#), iniciando-se o período de isenção a partir da data da celebração do primeiro contrato de arrendamento, por um período de três anos e prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda € 125 000.

No caso de prédios arrendados, os arrumos, despensas e garagens estão igualmente isentos nas condições anteriormente referidas para os prédios afetos a HPP, desde que sejam utilizados exclusivamente pelo inquilino ou pelo seu agregado familiar.

A pessoa idosa a residir em lar de 3.ª idade pode beneficiar de isenção de IMI?

A pessoa idosa que a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, se encontre a residir em lar de 3.ª idade só pode beneficiar da isenção de IMI se fizer prova, junto dos serviços de finanças, que o prédio antes constituía a sua habitação própria e permanente (HPP).

ISENÇÃO DE IMI PARA PRÉDIOS DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL DE CONTRIBUINTES DE BAIXOS RENDIMENTOS

Existe isenção de IMI para prédios de reduzido valor patrimonial de contribuintes de baixos rendimentos?

Sim, existe. Ficam isentos de IMI ([art.º 11.º-A do Código do IMI](#)) os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente (HPP) do contribuinte ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que:

- O rendimento bruto total do agregado familiar seja igual ou inferior **15 295 €**; e
- O valor patrimonial tributário (VPT) global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar seja igual ou inferior a **66 500 €**.

Para efeitos desta isenção, os rendimentos do agregado familiar são os do ano anterior àquele a que respeita a isenção, sendo que o rendimento bruto total é determinado individualmente sempre que no ano da isenção o contribuinte já não faça parte desse agregado familiar.

Em caso de compropriedade, o VPT global acima mencionado é o que, proporcionalmente, corresponder à quota do contribuinte e dos restantes membros do seu agregado familiar.

A isenção abrange os arrumos, despensas e garagens, ainda que fisicamente separados, mas integrando o mesmo edifício ou conjunto habitacional, desde que utilizados exclusivamente pelo proprietário ou seu agregado familiar, como complemento da habitação isenta.

Como posso pedir esta isenção?

Não necessita pedir. A isenção é automática, sendo todos os anos reconhecida pela AT com base nos elementos de que dispõe.

Este benefício está sujeito a condições?

Sim. Para além das condições gerais para o reconhecimento do benefício ([art.º 11.º-A do Código do IMI](#)), se em sede de IRS ou IMI não cumprir atempadamente

as suas obrigações declarativas ou do seu agregado familiar poderá não lhe ser atribuída a isenção ou cancelada, caso em que já tenha.

OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS EM SEDE DE IMI

1. Isenção de IMI para os prédios classificados como **monumentos nacionais** ou **individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal**, nos termos de legislação específica ([alínea n\) do n.º 1 do art.º 44.º do EBF](#)).
2. Isenção para os prédios ou parte de prédios afetos a **lojas com história**, reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional nos termos previstos na [Lei n.º 42/2017, de 14 de junho \(alínea q\) do n.º 1 do art.º 44.º do EBF](#).
3. Redução de 50 % do IMI para os prédios que sejam exclusivamente **afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis** ([art.º 44.º-A do EBF](#)).
4. Redução até 25% da taxa do IMI para os prédios urbanos com **eficiência energética**, fixada mediante deliberação da assembleia municipal ([art.º 44.º-B do EBF](#)).
5. Isenção ou redução do IMI para os prédios urbanos, ou frações autónomas, **concluídos há mais de 30 anos** ou localizados em áreas de **reabilitação urbana** desde que preencham cumulativamente determinadas condições ([art.º 45.º do EBF](#)).
6. Isenção do IMI para os prédios ou parte de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com prédios rústicos submetidos a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos de legislação específica ([n.º 3 do art.º 59.º do EBF](#)).

10 | 15

A existência de dívidas tributárias impede a atribuição do benefício de IMI?

Sim. Para além das condições específicas para o reconhecimento dos benefícios fiscais do IMI anteriormente referidos, o contribuinte **não pode ter dívidas** relativas a impostos sobre o rendimento, despesa ou património.

Podem terminar os benefícios fiscais atribuídos?

Os benefícios fiscais terminam quando os respetivos pressupostos deixam de se verificar ou quando haja incumprimento do contribuinte/beneficiário.

Quando deixarem de se verificar as condições para a manutenção do benefício fiscal, deve o contribuinte entregar uma **declaração de atualização da matriz**, no prazo de 30 dias após o facto que conduz ao fim do benefício fiscal.

DECLARAÇÃO MODELO 1 DO IMI

Em que situação devo entregar uma declaração modelo 1 do IMI?

Deve entregar a **declaração modelo 1 do IMI** no Portal das Finanças ou em qualquer serviço de finanças, **no prazo de 60 dias**, após, se verificar entre outras situações:

- A alteração da classificação do prédio urbano entre: habitação, comércio, indústria, serviços, terreno para construção ou outros;
- A conclusão das obras de prédio novo ou melhorado, ampliado ou reconstruído;
- O conhecimento de que o prédio urbano não se encontra inscrito na matriz (prédio omissivo);
- Eventos determinantes da cessação de uma isenção, exceto quando estes eventos sejam de conhecimento oficioso (situação em que o prazo de apresentação da Modelo 1 é de 30 dias);
- Para submeter a declaração modelo 1 do IMI através do Portal das Finanças deve proceder do seguinte modo: Aceda a [Serviços Tributários > IMI > Modelo 1 > Entregar Declaração](#)

11 | 15

Quais os documentos que devo apresentar com a declaração modelo 1 do IMI?

Deve apresentar, consoante os casos, os seguintes documentos:

- Plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais aprovadas pela Câmara Municipal onde se situa o prédio, ou fotocópias autenticadas das mesmas.
- No caso de construções não licenciadas, plantas da sua responsabilidade, exceto em relação aos prédios cuja data de construção é anterior a 7 de agosto de 1951.
- Para os lotes de terreno para construção, deverá ser apresentada fotocópia do alvará de loteamento, que deve ser substituída, caso não exista loteamento, por fotocópia do alvará de licença de construção, projeto aprovado ou documento comprovativo da viabilidade construtiva.

TAXAS DO IMI

As taxas do IMI aplicáveis aos prédios são as seguintes:

- Prédios rústicos: **0,8%**;
- Prédios urbanos: **0,3% a 0,45%**. A taxa é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, e de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano dentro daquele intervalo, podendo esta ser fixada por freguesia.

Já os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos a um maior agravamento (ver art.º 112.º B);

- Prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável¹: **7,5%**.

A par da fixação das taxas gerais para cada ano, **os municípios**, mediante deliberação da assembleia municipal podem aumentar ou reduzir, nomeadamente:

- Quando estejam em causa prédios situados em áreas objeto de operações de **reabilitação urbana** ou combate à **desertificação**, prédios **arrendados** ou **degradados**;
- Nos casos de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente, atendendo ao **número de dependentes** que nos termos [do art.º 13.º do Código do IRS](#) compõem o agregado familiar do proprietário a **31 de dezembro**, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

12 | 15

Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. A composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

Sobre o adicional ao IMI saiba [aqui](#).

PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMI

O IMI pode ou deve ser pago, anualmente:

- Numa prestação **única**, no mês de **maio**, quando o seu montante seja **igual ou inferior a 100 €**;
- Em **duas** prestações, nos meses de **maio e novembro**, quando o seu montante seja **superior a 100 € e igual ou inferior a 500 €**;
- Em **três** prestações, nos meses de maio, agosto e novembro, quando o seu montante seja superior a 500 €; ou
- Na **totalidade** do imposto, de uma só vez, no mês de **maio**, seja **qual for o montante**.

¹ - País, território ou região constante da lista aprovada pela [Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro](#).

Através de qualquer um dos seguintes meios: [débito direto no Portal das Finanças](#), multibanco, Bancos (balcões e *homebaking*), CTT, APP pagamentos AT ou [Serviços de Finanças](#).

CADERNETA PREDIAL

Como posso obter a caderneta do meu prédio?

Pode obtê-la **gratuitamente** no Portal das Finanças, aceda a [Serviços Tributários > Serviços > Prédios – Caderneta Predial > Obter Comprovativo](#), introduzir o seu número de identificação fiscal (NIF) e a respetiva senha de acesso> inserir os dados do prédio pretendido (freguesia, tipo de prédio e artigo).

Pode, igualmente, solicitar a caderneta predial em qualquer serviço de finanças, estando, neste caso, a sua obtenção sujeita ao pagamento dos respetivos emolumentos.

De notar, no entanto, que se o titular do prédio estiver obrigado a possuir caixa postal eletrónica ([art.º 19.º da Lei Geral Tributária](#)), apenas poderá obter a caderneta predial urbana e rústica de base não cadastral, através do Portal das Finanças.

13 | 15

Como posso obter a retificação das inscrições matriciais?

Os proprietários podem reclamar de qualquer incorreção nas inscrições matriciais, com os seguintes fundamentos, entre outros:

- Valor patrimonial tributário considerado desatualizado;
- Indevida inclusão do prédio na matriz;
- Duplicação ou omissão dos prédios ou das respetivas parcelas;
- Não averbamento de isenção já concedida ou reconhecida;
- Não discriminação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos por andares ou divisões de utilização autónoma;
- Passagem do prédio ao regime de propriedade horizontal;
- Erro na atualização dos valores patrimoniais tributários;
- Erro na determinação das áreas de prédios rústicos ou urbanos, desde que as diferenças entre as áreas apuradas pelo perito avaliador e a contestada sejam superiores a 10% e 5%, respetivamente.

Estas reclamações podem ser apresentadas a todo o tempo, exceto quanto ao fundamento da desatualização do valor patrimonial tributário, relativamente ao qual a reclamação apenas pode ser apresentada decorridos três anos sobre a data do pedido que deu origem à última avaliação direta do prédio.

Quando a reclamação da matriz tiver por fim a alteração do valor patrimonial tributário do prédio urbano, deve o sujeito passivo (contribuinte) entregar uma declaração Mod. 1 do IMI.

A reclamação de incorreções da matriz predial apenas produz efeitos, nomeadamente, quanto à liquidação do IML, no ano em que o pedido foi apresentado ou promovida a retificação.

RENDAS

Se arrendar um imóvel tenho alguma obrigação fiscal?

Sim. As obrigações serão distintas, caso obtenha rendimentos prediais (Categoria F do CIRS²), ou exerça uma atividade (Categorias B ou C do CIRS).

Daí que, a título de exemplo, se refiram unicamente algumas obrigações decorrentes da obtenção de rendimentos de arrendamento enquadráveis na Categoria F, sem prejuízo de uma análise adequada a cada situação.

Assim, ao obter rendimentos relativos ao arrendamento, deverá:

- Declarar os rendimentos obtidos na declaração Mod 3 – Anexo F; e
- Poderá estar obrigado à emissão de Recibos de Renda Eletrónico no Portal das Finanças, tendo para esse efeito que comunicar o(s) contrato(s) de arrendamento respetivo(s);
- Se estiver dispensado* de emitir Recibo de Renda Eletrónico, terá que entregar a Declaração Anual de Rendias - Mod. 44.

* Estão dispensados da emissão de recibo eletrónico, podendo continuar a emitir recibo de renda em papel:

- Senhorios com 65 ou mais a 31 de dezembro do ano anterior;
- Proprietários com contratos de arrendamento rural;
- Proprietários com rendimentos de rendas inferiores a 871,52 € por ano, desde que não tenham caixa postal eletrónica.

Para mais esclarecimentos sobre este tema aceda ao Portal das Finanças a partir [daqui](#).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [serviço de finanças \(atendimento apenas por marcação\)](#).